

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.030, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova as Instruções Gerais para a Criação, Denominação, Organização, Funcionamento, Preservação e Extinção de Espaços Culturais no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.009) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Criação, Organização, Funcionamento, Preservação e Extinção de Espaços Culturais (EB10-IG-01.009).

Art. 2º Determinar que o DECEX proponha as Instruções Reguladoras (IR) à execução dessas Instruções Gerais.

Art. 3º Determinar aos órgãos interessados que adotem as medidas necessárias para a criação, denominação, organização, funcionamento, preservação e, se for o caso, extinção de espaços culturais, de acordo com as Instruções aprovadas.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 327, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre as IG 20-18.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, PRESERVAÇÃO E EXTINÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS - EB10-IG-01.009

ÍNDICE

	Art.
TÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS.....	1º /2º
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS GERAIS.....	3º/6º
TÍTULO II - DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS.....	7º /10
CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	11/12
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO	13/15
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO	16/22
CAPÍTULO V - DA PRESERVAÇÃO DE BENS E PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS E CULTURAIS.....	23/24
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25/28

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO,
FUNCIONAMENTO, PRESERVAÇÃO E EXTINÇÃO DE ESPAÇOS
CULTURAIS - EB10-IG-01.009**

**TÍTULO I
DAS GENERALIDADES
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º As presentes Instruções Gerais tem por finalidade estabelecer normas e regular os procedimentos relativos à criação, denominação, organização, funcionamento e extinção de espaços culturais.

Art. 2º São objetivos destas Instruções:

I - orientar as Organizações Militares (OM) quanto aos procedimentos necessários à criação, denominação, organização e funcionamento de espaços culturais;

II - orientar sobre a preservação dos espaços culturais do Exército Brasileiro (EB); e

III - estabelecer procedimentos necessários à extinção de espaços culturais, bem como definir, neste caso, a destinação de seus acervos.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS GERAIS**

Art. 3º A Política Militar Terrestre estabelece, como uma de suas estratégias, o desenvolvimento de Programa de divulgação da cultura organizacional voltada para os públicos interno e externo, com ênfase no fortalecimento dos valores, da História Militar (Hist Mil) do Brasil, de heróis e tradições nacionais. Os espaços culturais permitem que o objetivo exposto na Política Militar Terrestre (PMT) seja, em parte, alcançado, servindo de instrumento de fundamental importância para a preservação das tradições, da memória e dos valores morais, culturais e históricos do Exército e das suas OM, além de estimular e concretizar o intercâmbio cultural com a sociedade brasileira.

Art. 4º Os espaços culturais são locais ou áreas destinadas à preservação ou conservação de acervos, bens e/ou patrimônios de cunho histórico ou cultural, que exaltam as tradições, os valores da Força e a história militar; possuem uma grande função educativa e são extraordinários instrumentos de divulgação da história e dos valores do Exército.

Art. 5º Caracterizam-se como espaços culturais no âmbito do EB a (o):

I - Casa Histórica - é um bem edificado, de interesse da cultura militar, onde nasceu ou morou algum vulto importante para a Hist Mil, que abrigou algum Órgão da sua estrutura organizacional ou onde ocorreu algum acontecimento de destaque ligado ao passado da Instituição;

II - Memorial - é o espaço destinado à reverência de um fato ou personagem histórico, composto de acervo, objetos (bustos, estátuas, dentre outros) ou documentos relativos a uma pessoa, cidade ou época que caracterizem a cultura militar;

III - Monumento - obra ou construção que se destina a transmitir à posteridade a memória e recordação de fato ou pessoa notáveis na Hist Mil;

IV - Museu Militar - é toda instalação permanente, aberta ao público, possuidora de um corpo técnico ligado à área de conhecimento da museologia, criada para coletar, preservar, pesquisar e expor, para fins de estudo, educação e entretenimento, objetos de interesse da cultura militar;

V - Parque Histórico - é um complexo de espaços culturais militares articulados entre si num determinado espaço geográfico, com objetivo de preservar o local em que se encontram;

VI - Sala de Exposição - é um local onde estão expostos objetos de interesse da cultura militar, com a finalidade de preservar a história de uma OM ou do EB relacionada com a História do Brasil, objetivando a preservação e a divulgação dos valores, das crenças e das tradições militares;

VII - Sala de Troféus - é um espaço destinado à exposição de troféus que tenham valor histórico ou tradição para a OM ou para o Exército; e

VIII - Sítio Histórico - local onde ocorreu algum fato ligado à história da OM ou do Exército.

Art. 6º Para os efeitos destas Instruções relacionam-se os seguintes conceitos:

I - Acervo: é o conjunto de bens e documentos de toda natureza, que fazem parte do patrimônio de um espaço cultural;

II - Bem Cultural: é qualquer bem que tenha sido expressamente designado pelo Estado como importante para a arqueologia, a pré-história, a literatura, a arte ou a ciência;

III - Bem Histórico: é todo bem cultural que, pelas suas características, sirva como fonte para a pesquisa histórica;

IV - Catalogação: é o registro, em documento adequado, de todas as informações existentes sobre um objeto, que permita a sua identificação e controle;

V - Coleção: é o conjunto ou a reunião de objetos da mesma natureza ou que guardam relação entre si;

VI - Conservação: é toda medida tomada com a finalidade de prolongar a vida útil de um bem cultural;

VII - Manutenção: operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos de conservação;

VIII - Patrimônio Histórico ou Cultural: é composto por um conjunto de bens históricos e culturais e são divididos em bens imóveis, como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos, sítios paisagísticos e bens individuais; e bens móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos;

IX - Preservação: conjunto de ações que visam a garantir a permanência de bens culturais;

X - Reserva Técnica: é o local destinado à guarda e preservação do acervo não exposto de um espaço cultural;

XI - Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo, com base em metodologia e técnicas específicas, que visa a recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo; e

XII - Tombamento: é o ato administrativo realizado pelo Poder Público no nível federal, estadual ou municipal, que impede a destruição ou descaracterização de um bem ou patrimônio cultural e histórico, com o objetivo de preservar o seu valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também afetivo para a população.

TÍTULO II
DOS ESPAÇOS CULTURAIS
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 7º A proposta de criação ou extinção de espaço cultural, que se origina na OM solicitante, deve ser encaminhada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEX), via canal de comando, contendo todos os documentos necessários para tal fim.

§ 1º Os Órgãos do canal de comando da OM deverão emitir parecer a respeito da proposta de criação ou extinção de espaço cultural.

§ 2º A OM solicitante deverá observar as Instruções Reguladoras (IR) a serem emitidas pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) quanto aos formulários e documentos necessários para formalizar a solicitação de criação ou extinção de espaço cultural.

Art. 8º A DPHCEX, com base na proposta de criação ou de extinção de espaço cultural, realizará uma avaliação técnica e emitirá parecer, o qual será encaminhado ao DECEX, juntamente com os Anexos preenchidos e os pareceres do canal de comando da OM solicitante.

Art. 9º O DECEX, de posse do parecer da DPHCEX e demais documentos, encaminhará a proposta ao Estado-Maior do Exército (EME) para análise. Parágrafo único. Não será necessário que a DPHCEX remeta ao EME as fotografias e planta baixa do espaço cultural ao EME, ficando estes documentos sob a guarda daquela diretoria, juntamente com a cópia da proposta enviada.

Art. 10. O EME, com base nos pareceres emitidos pelo canal de comando da OM solicitante e pela DPHCEX, analisará a proposta e, sendo favorável, proporá ao Comando do Exército a criação ou extinção do espaço cultural; sendo de parecer desfavorável, o processo será restituído à DPHCEX, via canal de comando.

§ 1º Na apreciação dos processos de solicitação para criação de espaços culturais o EME levará em conta, entre outras considerações, a capacidade do empreendimento gerar recursos financeiros próprios para manutenção do referido espaço e as parcerias e intercâmbios com entidades civis públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que possam prestar suporte.

§ 2º No caso de parecer favorável à extinção do espaço cultural, caberá ao DECEX, por intermédio da DPHCEX, regular o destino a ser dado ao acervo do espaço cultural extinto.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 11. Em consonância com a legislação vigente, a denominação histórica representa a homenagem permanente do Exército às ações, locais, datas, tradições ou personagens já falecidas, consagrados na História do Brasil.

Art. 12. É facultativa à OM a escolha de denominação histórica para nomear espaços culturais, contudo, devem ser observadas as seguintes orientações:

I - o motivo da homenagem deverá evocar fatos notáveis, regionais ou nacionais, ligados com a OM considerada;

II - se a denominação do Espaço Cultural visar a homenagear personagem militar, este deve ser figura falecida e ter se distinguido em ação na qual tomou parte a OM ou seu elemento formador;

III - se a denominação do Espaço Cultural visar a homenagear personagem civil, este deve ser figura já falecida e apresentar, em sua existência, fato sugestivo ligado à história da OM ou que tenha conotação com a expansão ou fixação de nossas fronteiras, ou uma atuação pioneira no desbravamento do território brasileiro;

IV - se a denominação do Espaço Cultural visar a homenagear locais, ações, datas e tradições, deve:

a) ser o local testemunha de acontecimento relevante na história do País, de que tenha participado a OM ou seu elemento formador;

b) ter sido a ação vivida pela OM ou por seu elemento formador; e

c) reportar-se, à data, a acontecimento histórico ou à ação em que tenha participado a OM ou seu elemento formador, enaltecidos na História do Brasil.

§ 1º Deve constar no processo de pedido de criação de espaço cultural a justificativa expressa para a escolha da denominação.

§ 2º A análise e a emissão de parecer sobre a conveniência da denominação escolhida para o Espaço Cultural serão realizados pelo DECEX, por intermédio da DPHCEX, o qual encaminhará ao EME, para estudo, juntamente com o processo de criação.

§ 3º Caso a OM opte por não escolher denominação para o espaço cultural ou havendo parecer contrário ao nome escolhido, a publicação da criação do referido espaço se dará com o nome da OM solicitante.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. Após autorizada a criação de um espaço cultural, a organização, o funcionamento e a preservação dos bens e patrimônio tombados ficarão a cargo da OM que o administra.

Art. 14. Consideradas as variáveis de natureza, tamanho e outras peculiaridades da OM, todo espaço cultural deverá ter definidas as funções e responsabilidades para o pessoal envolvido em sua administração.

Art. 15. O gestor do espaço cultural será designado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM a que estiver vinculado ou nomeado pelo Comandante do Exército, quando se constituir em OM independente, com ou sem autonomia administrativa.

Parágrafo único. Os espaços culturais que se constituírem em OM independentes terão seus quadros de organização aprovados por portaria do EME. Nos demais casos, o efetivo necessário ao seu funcionamento será proveniente de ajustes internos na OM e/ou de parcerias que possam ser realizadas com entidades civis.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. Nos museus militares, pela sua dimensão e acervo, são desenvolvidas atividades técnicas e estas devem ser conduzidas por profissionais formados em museologia e, sempre que possível, profissionais técnicos que possam dar suporte ao desenvolvimento das atividades deste tipo de espaço cultural. Por essa razão, a organização desses espaços culturais, considerando os seus objetivos, o público-alvo, as dimensões do espaço disponível e o valor do acervo, deve prever a existência de dois ramos distintos de atividade: o técnico e o administrativo.

Parágrafo único. Os espaços culturais, principalmente aqueles que são classificados como Museus, devem observar as Normas para a Preservação e Difusão do Patrimônio Cultural do Exército Brasileiro.

Art. 17. Sempre que possível, os espaços culturais, particularmente os Museus Militares, deverão ter espaço suficiente para abrigar algumas das seguintes dependências:

- I - estacionamento para veículos dos visitantes;
- II - área para recepção dos visitantes;
- III - salas para exposições permanentes e temporárias;
- IV - instalações para a reserva técnica;
- V - biblioteca;
- VI - auditório e sala de vídeo;
- VII - espaço para atividades complementares;
- VIII - sanitário, lanchonete e/ou restaurante, áreas de descanso e telefone público; e
- IX - loja para venda de *souvenirs*.

Parágrafo único. Para os Museus Militares é obrigatória, além dos locais destinados às exposições, uma dependência para a Reserva Técnica.

Art. 18. Os espaços culturais devem ser instalados em locais adequados à guarda e exposição do acervo. Deve-se evitar a exposição ao ar livre, particularmente de objetos sensíveis à deterioração.

Art. 19. O horário de funcionamento deve ser fixado em conformidade com as características de cada espaço cultural, conveniência da OM e dos visitantes. Esse horário deve ser amplamente divulgado e rigorosamente respeitado.

Art. 20. Os militares designados para trabalhar nesses locais e que estabelecerão contato com os visitantes, deverão ser treinados de forma a transmitirem uma imagem positiva da OM e do Exército. Deve ser dedicada especial atenção à apresentação individual, particularmente em relação aos uniformes.

Art. 21. Nos locais onde estiverem expostas munições, estas devem estar inertes. O armamento deve ser exposto em locais seguros, de forma a evitar furtos ou quedas que possam causar vítimas.

Art. 22. Na exposição de material bélico de maior porte como, por exemplo, canhões, carros de combate e viaturas, poderá ser prevista a possibilidade de acesso e manuseio dos equipamentos, por parte do visitante, desde que assistido por pessoal treinado para esse fim, adotadas as medidas de segurança necessárias.

Parágrafo único. É vedado o manuseio de armamento por menores de idade.

CAPÍTULO V

DA PRESERVAÇÃO DE BENS E DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS E CULTURAIS

Art. 23. As OM responsáveis pelos espaços culturais devem promover constantemente ações de conservação e, quando possível ou necessário, restauração e preservação de seus espaços e patrimônios, principalmente quando se tratar de bens tombados.

Art. 24. Os espaços culturais do EB, que se constituírem em bens ou patrimônio tombados em quaisquer das esferas - federal, estadual ou municipal -, não podem ser destruídos, demolidos ou mutilados sem autorização dos Órgãos competentes e da DPHCEX, devendo ser observadas as Instruções Reguladoras aprovadas pelo DECEX.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A DPHCEX prestará o apoio necessário à criação e instalação dos espaços culturais nas OM do Exército, bem como buscará orientar e supervisionar o seu funcionamento, preservação e os projetos culturais elaborados para atender as necessidades destes espaços.

Art. 26. Cabe às Regiões Militares controlar o patrimônio existente nos espaços culturais.

Art. 27. A divulgação dos espaços culturais é importante, particularmente junto às escolas e outras instituições culturais. Entretanto, deve ser avaliada a capacidade de atendimento à demanda que ela poderá provocar e para a qual o espaço cultural deverá estar preparado para atender.

Art. 28. O DECEX definirá em Instruções Reguladoras os documentos e procedimentos necessários para a criação e extinção de espaços culturais.